



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 06/70

Súmula: Abre no corrente exercício, crédito adicional especial de Cr\$ 7.240,30 e dá outras providências:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional especial de Cr\$ 7.204,30 (sete mil, duzentos e quatro cruzeiros e trinta centavos), para atender às seguintes obrigações:

IV - SERVIÇOS TRANSP. COMUNICAÇÕES
B - Estação Rodoviária

- 3.1.4.0.46 a) Despesas com materiais e mão de obra, para reparos e conservação em geral da Estação Rodoviária de Ivaiporã.... Cr\$ 5.200,00
A- Setor Rodoviário Municipal
- 4.1.3.3.42 a) Aquisição de um caminhão marca Inter
nacional, usado (pagto das últimas
três prestações)..... Cr\$ 1.872,30
- VIII - SERVIÇOS URBANOS**
C - Setor de Limpeza Pública
- 4.1.4.0.92 a) Para aquisição de uma carroça para a
limpeza pública..... 132,00
- Cr\$ 7.204,30

Art. 2º - Como recurso para a cobertura do presente crédito adicional especial, será utilizado o superavit financeiro apurado no Balanço Geral de Encerramento do exercício - de 1.969, consoante o item I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.-

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, VIIIDA INSTALAÇÃO, Gabinete do - Prefeito, aos vinte dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta.-

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Otaviano Froenca Neto
Chefe da Fazenda

Encaminhe-se às Comissões Permanentes para os devidos fins.

Sala das sessões em 27/5/70

(Presidente)

Otaviano Froenca Neto

Projeto de lei: Abre no corrente exercício, crédito adicio-
cial de Cr\$7.240,30 e dá outras providências

PARECER:-

Somos de parecer favorável ao projeto de lei nº 6/70, pelas razões seguintes:

1º-Quanto a Estação Rodoviária local, foi colocada em execução a cobrança da taxa de 0,05 (cinco centavos) por passagem conforme lei aprovada anteriormente por esta Casa. Nestas circunstâncias o Poder Executivo, viu-se na obrigação de determinar melhor atendimento à rodoviária local no sentido de conservação, reparos e pequenas obras de absoluta necessidade. A própria arrecadação alusiva a taxa acima mencionada deverá cobrir o crédito ora solicitado.

2º-Quanto ao caminhão internacional que, além de outras utilidades serve para transportar o trator de esterai para os diversos pontos do município, evitando assim estar pagando Cr\$100,00 a Cr\$120,00, por cada viagem dentro do município. Trata-se de projeto apenas para regularização contábil não implicando mais em saída de numerário dos cofres públicos Municipais. Enquadra-se no artigo 43 item 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS:

Heitor Góes Pres.

Wolney Rel.

Collor de Mello Membro

Aprovado em primeira discussão
por unanimidade de votos.

Em 24/6/70

Alvarenga Franco
Presidente